PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.561, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - COMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Conselho Municipal das Micros e Pequenas Empresas - COMPE, órgão autônomo e deliberativo da Política Municipal das Micros e Pequenas Empresas, tendo a finalidade de promover a eficácia das normas vigentes consagradas na Constituição Federativa do Brasil e do Estado do Pará.

Parágrafo único. Entende-se por Micro e Pequenas Empresas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal das Micros e Pequenas Empresas – COMPE, subordina-se a Secretaria de Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho:
I - Elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
II - Organizar e realizar todos os anos a conferência Municipal das Micros e Pequenas Empresas;
III - Manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades das Administrações Municipais visando incrementos políticos de valorização das Micros e Pequenas Empresas;
IV - Aprovar projetos, programas e planos estaduais para as Micros e Pequenas Empresas;
V - Instalar Comissões Temáticas, quando se fizer necessário;
VI - Estimular a criação de Conselhos Municipais das Micros e Pequenas Empresas;
VII - Solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes de processos administrativos;
VIII - Organizar a participação das Micros e Pequenas Empresas nos programas do Governo do Estado do Pará;
IX - Promover reuniões entre lideranças políticas, entidades de classes e diversos segmentos da sociedade das várias regiões do estado, para tratar de assuntos relativos as aspirações e reivindicações das Micros e Pequenas Empresas;
X - Solicitar apoio de órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico de Santarém e do Pará;
XI - Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denuncias ou queixas de qualquer Micro ou Pequena Empresa por desrespeito aos direitos assegurados na legislação em vigor;
XII - Realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas para apuração de fatos considerados lesivos aos direitos das Micros e Pequenas Empresas, e ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença;

XIII - Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos das Micros e Pequenas Empresas.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do conselho deverão ser respondidos pelos requeridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Conselho Municipal das Micros e Pequenas Empresas – COMPE, será composto de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) conselheiros governamentais e 05 (cinco) de entidades representantes das Micros e Pequenas Empresas.

Art 5º Os 04 (quatro) conselheiros, representantes governamentais, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santarém, indicado pelo presidente;
IV - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito.

§ 1º Os órgãos mencionados na presente Lei indicarão seus representantes, titulares e suplentes, até 15 (quinze) dias após a publicação da mesma.

§ 2º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe complementar o mandato em caso de vacância deste.

Art. 6º Os 05 (cinco) conselheiros representantes de entidades das Micros e Pequenas Empresas, serão 03 (três) indicados pela Associação das Micro e Pequenas Empresas do Município de Santarém, 01 (um) pela Câmara dos Diretores Lojistas de Santarém e 01 (um) pelo Sindicato do Comércio de Santarém.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º Cada membro do Conselho terá suplente, indicado, com o respectivo titular, pela entidade à qual estão vinculados.

§ 3º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

§ 4º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:
I - da falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;
II - de conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho, a juizo deste.

Art. 7º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regime Interno do Conselho.

Art. 8º A coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho, e exercida por 01(um) Coordenador Geral, um 1º Vice-Coordenador, 01 (um) 2º Vice-Coordenador e 01 (um) Coordenador Secretário.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Santarém e tendo prioridade sobre atividades dos Conselheiros no serviço público.

Art. 11. Os programas, projetos e planos do COMPE serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O COMPE fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e das dotações orçamentárias que lhe forem destinados.

Art. 12. O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de abril de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).